

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

01 - VIGÊNCIA

02 - SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO

03 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

04 - JORNADA E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, COMPENSAÇÕES, SALDO, FALTAS

05 - LICENÇAS E FÉRIAS

06 – DIREITOS E DEVERES DIVERSOS - CONTRATAÇÃO / DEMISSÃO

07 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - ESTABILIDADE

08 - RELAÇÕES SINDICAIS

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Entre **PARSAN S.A.**, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.663 – 1º andar – sala 17 – São Paulo – Cep. 01.452-001, inscrita no CNPJ sob o n. 44.854.238/0001-50, representada por Priscilla A Garutti Neves do Nascimento, inscrita no CPF sob o n. 320.383.498-78 e **SINTAEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n. 43.556.877/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, José Antonio Faggian, doravante nominados respectivamente como “Empregador” e “Sindicato”, aceitam e outorgam a saber:

VIGÊNCIA**CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA DE DATA BASE**

As partes fixam a data da base da categoria em 01 de julho e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**CLAUSULA 2ª – PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO**

O empregador aplicará piso salarial (menor salário praticado na empresa) no importe de **R\$ 1.763,25 (hum mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA 3ª- ENTREGA DOS HOLERITES, PAGAMENTO, FORMAS E PRAZO

O empregador disponibilizará (de forma física ou eletrônica) comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados e o valor do FGTS a contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido de acordo com a lei 7.855/89, considerar-se o sábado normal como dia útil. Quando o dia do pagamento ocorrer num sábado ou dia compensado, este será feito no Dia do Trabalho imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - O empregador disponibilizará holerite de férias com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência ao início do gozo delas.

Parágrafo 3º - O empregador garantirá que todos os depósitos e reflexos de natureza salarial, serão detalhadamente discriminados em holerite, conforme a legislação.

Parágrafo 4º - O empregador estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque salário no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso no caso de optar por esta forma de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DO TRABALHADOR APRENDIZ

Por se tratar de cargo sob legislação própria empregador pagará aos aprendizes o piso salarial de um salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Os benefícios sem natureza salarial concedidos por força do presente ACT ou por liberalidade da empresa, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins e efeitos.

Parágrafo 1º - Pela concessão de benefícios por parte do empregador, que cumprem importante apoio social aos trabalhadores, fica autorizado o mesmo a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos trabalhadores no custo desses benefícios.

Parágrafo 2º - Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão comunicados e explicados previamente e formalmente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 6ª - 13º SALÁRIO

O empregador pagará o 13º salário acrescido dos reflexos legais dentro dos prazos e condições estabelecidos pela CLT.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno de 20% sobre o valor das horas trabalhadas no período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, em jornada normal nos termos da legislação.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará o adicional de insalubridade nos termos, hipóteses e laudos técnicos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O empregador pagará o adicional de periculosidade aos trabalhadores nos termos da NR e da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - AJUDA DE CUSTO

O empregador custeará todas as despesas necessárias decorrentes de hospedagem/estadia/pernoite e alimentação bem como as demais despesas necessárias e comprovadas, a título de ajuda de custo aos empregados por ela convocados para prestação de serviços externos.

CLÁUSULA 11ª – DESCONTOS

Serão efetuados descontos em folha salarial e TRCT dos encargos e demais taxas ou mensalidades em aberto nos termos da CLT.

CLÁUSULA 12ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR/PPR

O empregador distribuirá os lucros/resultados até o mês de **junho 2026** referente ao exercício do ano anterior, nas formas da Lei 10.101 de 20/12/10, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos trabalhadores indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei.

Parágrafo 1º - Os empregados desligados sem justa causa durante o período aquisitivo da Participação nos Lucros e Resultados, receberão na data convencionada o depósito proporcional ao período adquirido efetivamente trabalhado.

Paragrafo 2º - Os empregados contratados após o início do período aquisitivo de PLR, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados caso seja efetivado.

CLÁUSULA 13ª - VALE REFEIÇÃO/ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

Parágrafo 1º - O empregador manterá sistema de auxílio alimentação/refeição através de convênios com entidades competentes e devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) devendo o trabalhador optar formalmente por sua preferência se REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo - 2º - O valor total do benefício, será de **R\$ 1.136,00 (hum mil, cento e trinta e seis reais)**, para cada empregado, reajustados anualmente em cada data base, para os colaboradores que trabalham na matriz de São Paulo/SP, exclusivamente na região da Faria Lima.

Parágrafo 3º – O funcionário terá opção do benefício no momento da admissão, da seguinte maneira (mantido o atual subsídio da empresa em qualquer hipótese):

- 100 % de VR ou VA
- 50% VR e 50% VA (valor rateado em 2 cartões de benefícios divergentes).

Parágrafo – 4º O benefício será estendido aos empregados que estiverem em licença médica por acidente de trabalho, até o 3º mês do afastamento, ao final desse prazo o empregador poderá cessar o pagamento deste benefício.

Parágrafo - 5º - O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, consoante com a Lei 6.321/76 (PAT).

Parágrafo 6º - Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, O empregador aplicará o desconto percentual de 5% do benefício, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (PAT).

CLÁUSULA 14ª - CAFÉ DA MANHÃ

O período destinado ao café da manhã não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA 15ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA, FARMÁCIA E ODONTOLÓGICA

O empregador manterá um plano de assistência médico-hospitalar, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo 1º - O empregador, mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde subsidiará 80% “per capita” do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% “per capita”.

Parágrafo 2º - A assistência médica poderá ser imediatamente suspensa quando do desligamento do empregado após definição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social pela concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 3º - Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento e após o retorno do empregado às atividades das parcelas acumuladas em saldo negativo durante o período de afastamento, correspondente à participação do empregado em referidos benefícios. O desconto do saldo devedor será parcelado em cada parcela será limitada a 10% do salário do empregado, podendo ocorrer o desconto integral sobre as verbas rescisórias (TRCT) no caso de rescisão contratual.

Parágrafo 4º - O empregador empenhará todos os esforços para manter o benefício de um CONVÊNIO FARMÁCIA o mais adequado possível às necessidades de cada região.

Parágrafo 5º – O empregador disponibilizará o convênio odontológico para seus empregados com rede de atendimento local. O custo será 100% do colaborador, sendo descontado em folha de pagamento, com previa solicitação do empregado autorizando assim o desconto dele. A política de inclusão, exclusão e alteração ficam a critério da operadora que administra o plano odontológico.

CLAUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador oferecerá um plano de seguro de vida em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental, o qual poderá ser subsidiado pelo empregador, total ou parcialmente.

Parágrafo 1º - Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado de no máximo 50% do valor prêmio.

CLAUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas arcarão com a sistemática do auxílio creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor de **R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais)**, por filho (a) de empregada que tenha de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de idade, nos termos do PN n. 22, do TST, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

Parágrafo 1º - No entanto, considerando-se que este benefício se destina a atender aquelas empregadas que, ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de idade, sob a guarda de creches, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) completem 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo 2º - No caso do empregado deter a guarda do filho(a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho(a) tenha até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo 3º - As empregadas contratadas que tenham filho(a) com até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de idade, gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**CLÁUSULA 18ª – DA JORNADA DE TRABALHO**

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo 2º - As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/3011 e artigo 74, §2º, da CLT.

Ficam estipulados os seguintes horários de trabalho:

Turnos de trabalho das 08h00min às 18h00min, das 07h00min às 17h00min, das 07h30min às 17h30min, das 06h30min às 16h30min, das 06h00min às 16h00min, 10h00min às 20h00min ou das 14h00min às 24h00min, das 21h às 05h48 de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de 01h12min (uma hora e doze minutos) para refeição e descanso, ficando a jornada de trabalho do sábado compensada na semana totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 2º - O empregador desde que acordado com o funcionário poderá alterar os horários de trabalho dos funcionários que trabalham em turnos fixo, para outro horário, bem como, para escala de revezamento, visando cobertura de funcionários em férias e funcionários afastados.

Parágrafo 3º - Ficam estipuladas as seguintes jornadas de trabalho no setor operacional sendo o regime de turnos 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso.

No sistema de escala de folga ou revezamento de trabalho, encontram-se automaticamente compensados todos os domingos e feriados trabalhados.

Toda Equipe Operacional (Operação de ETE/ETA, Comercial, Desobstrução, Manutenção de rede, Programação de SS, Limpeza de Cesto, Eletromecânica e CCO)

Escala de trabalho 2(dois) dias por 2 (dois) dias, sendo dois dias seguidos de 7h às 19h ou das 19h às 7h, com uma hora de intervalo para refeição, e dois dias de folga;

Escala de trabalho 3(três) dias por 3 (três) dias, sendo dois dias seguidos de 7h às 19h ou das 19h às 7h, com uma hora de intervalo para refeição, e três dias de folga;

Obs: Os horários poderão ser flexibilizados com início a partir das 6h até 8h30 (ex: 08h às 20h), desde que acordado por escrito entre gestor e trabalhador.

CLÁUSULA 19ª – HORÁRIO FLEXIVEL

Os empregados poderão flexibilizar os horários de entrada e saída, sendo-lhes autorizado antecipar o início da jornada normal diária contratual de trabalho em até 2 (duas) horas totais diárias, respeitados, em qualquer hipótese, as horas normais da jornada de trabalho contratada, bem como os intervalos para refeição e descanso legais ou contratados.

CLÁUSULA 20ª - TOLERANCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

É dever do empregado marcar o cartão de ponto corretamente e facultado ao empregador não computar ou descontar na jornada de trabalho dos empregados, horas extras não autorizadas oriundas dos minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, mesmo que superior a 10 (dez) minutos na entrada e a 10 (dez) minutos na saída.

CLÁUSULA 21ª - NÃO TRABALHO AOS SÁBADOS E HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º – A compensação das horas normais de trabalho aos sábados, poderão ser compensadas de 2ª a 6ª feira, pela prorrogação da jornada.

Parágrafo 2º - O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho do empregador, comunicado aos trabalhadores com antecedência de 3 (três) dias e ao sindicato quando solicitado.

Parágrafo 3º - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais de um dia, trabalhadas em outro, e não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 4º - Nos serviços que exijam trabalho interrupto, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo a intervalos da interjornada (interstício), segundo artigo 66 CLT.

Parágrafo 5º - As horas extras trabalhadas, de 2ª a sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as trabalhadas aos domingos, feriados e dias já compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), exceto nos caso de jornada diferenciada ou escalas de revezamento.

CLÁUSULA 22ª - DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

O empregado que laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, ou em dia feriado, expresso em lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do domingo ou feriado) será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R., a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 23ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS PONTES (FERIADOS)

O empregador poderá compensar os dias pontes de feriados, de dias especiais como nas segundas e terças-feiras carnavalescas e Quarta-Feira de Cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores, incluídos no plano anual de compensação do empregador.

Parágrafo 1º - Quando o feriado coincidir com sábado já compensado, a empresa poderá alternativamente:

- A) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período relativo à compensação;
- B) Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo;
- C) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- D) Incluir em Bancos de Horas acordado com o sindicato, caso houver.

Parágrafo 2º - A empresa poderá apresentar aos empregados como proposta, no início do ano vigente o calendário de feriados e compensações, a alternativa a ser adotada para o resto do ano será comunicada ao sindicato e aos empregados ou a qualquer época mediante consulta interna assinada por maioria simples, com a devida antecedência e comunicação ao sindicato.

CLÁUSULA 24ª – DO ART. 59 §2º DA CLT - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas partes, o sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a empresa poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) O Empregador deverá protocolar diretamente nos sindicatos patronal e laboral o TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS, sob forma de anexo, que não poderá exceder o interregno de 360 dias e relacionando os trabalhadores abrangidos.

Parágrafo 2º - Ao final de cada mês, a Empresa apresentará aos trabalhadores um comunicado no demonstrativo mensal, (holerite) ou demonstrativo à parte discriminando o saldo de cada trabalhador, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 3º - Horas extraordinárias trabalhadas aos domingos serão pagas na folha do mês vigente, não podendo ser acumuladas em banco.

4º - O saldo crédito / débito do trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas devidamente “folgadas” serão pagas singelamente, na proporção de 1x1, sem qualquer adicional ou reflexos de natureza salarial pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos trabalhadores, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da Empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o trabalhador, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

Parágrafo 4º - O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

- I. Havendo crédito a favor do trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II. No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do trabalhador. Existindo débito, este será discriminado no TRCT e deduzido das verbas rescisórias.
- III. Esgotado o prazo de vigência, não serão admitidas concessões de folgas com intuito de reduzir o valor devido.

- IV. Para as horas trabalhadas em dias úteis no horário noturno, das 22h00 às 5h00, cada hora será contabilizada como uma hora mais 20% referente ao adicional noturno, como direito a receber;
- V. Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas, mas descontadas normalmente em folha de pagamento.
- VI. A ausência injustificada, do empregado, previamente convocado ou acordado para reposição de hora reduzida, será considerada falta para todos os fins.
- VII. O empregado, dispensado pela empresa, antes do “zeramento” das horas acumuladas, em compensação, receberá o saldo a seu favor como horas extras, acrescidas, caso haja, dos adicionais previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para jornada de dia útil como para dia de domingo, feriado ou dia já compensado, com remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 5º - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas na proporção de hora por hora.

Parágrafo 6º - Suspensão temporária das atividades, por motivos técnicos, execução de trabalhos programados, execução de serviços de manutenção, limpeza ou motivo de força maior, não exigirão, por parte dos empregados a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem reposição das horas deixadas de trabalhar através do saldo de horas, isto ocorrendo, elas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 25ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- A. Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- B. Até 1 (um) dia, em caso de falecimento de sogro (a), caso não exista a dependência econômica;
- C. Até 3 (três) úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- D. Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, obedecendo da legislação da licença paternidade;
- E. Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço;

- F. Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- G. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- H. No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- I. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

CLÁUSULA 26ª GARANTIA DO DSR – INGRESSO COM ATRASO – HORÁRIO MÓVEL

I - Fica assegurado o não desconto do DSR a todo empregado que chegar atrasado, desde que o atraso seja integralmente compensado no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

II – O empregador poderá dispensar seus EMPREGADOS da marcação do ponto na saída para refeição e retorno do intervalo, conforme Portaria 3.626, Capítulo 4, de 13/11/91, do Ministério do Trabalho.

III – O empregador assegurará o não desconto desde que o empregado observe e cumpra fielmente a compensação sob pena de aplicação da cláusula 19ª desde acordo.

CLÁUSULA 27ª: FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana para os empregados em horário comercial, ou no primeiro dia após a folga da escala ou turno para trabalhadores em jornada diferenciada devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Na semana que antecede as férias, a empresa deverá pagar as férias e mais 1/3 do abono na semana que antecede, e primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário), quando solicitado pelo trabalhador, dentro do prazo e na forma da lei.

Parágrafo 2º - O empregado poderá pedir, com 15 dias antes do término do período aquisitivo das férias, a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias, em pagamento, como estabelecido artigo 143 CLT.

Parágrafo 3º - A empresa deve dar preferência ao empregado estudante ou mesmo com filhos em idade escolar a opção de conciliar suas férias com as férias escolares e na impossibilidade de atender a todos, aplicar-se-á calendário de férias com sorteio no início do ano.

Parágrafo 4º - As férias coletivas deverão ser comunicadas ao Sindicato antecipadamente, nos termos da CLT.

Parágrafo 5º - O período de folga coletiva efetuado pela empresa ao final do ano poderá ser descontado no período de férias de cada empregado, para tanto a empresa dispensará seus empregados, do trabalho, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR. Os empregados que tiverem esses dias compreendidos em suas férias e que durante o ano considerado aquisitivo para as férias não tiverem faltado ao trabalho, justificadamente ou não, gozarão de bonificação especial referente ao não desconto no período de férias dos dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo 6º - Quando o empregador cancelar unilateralmente as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

Parágrafo 7º - Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

CLÁUSULA 28ª - DIREITOS E DEVERES DIVERSOS- CONTRATAÇÃO/DEMISSÃO

A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estejam no período de 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 Lei nº 8.213/91 (aposentadoria proporcional), desde que tenham 05 (cinco) anos contínuos de empresa nos termos do PN nº 85 do TST, ou salário limitado ao teto da contribuição previdenciária, exceto nos casos de falta grave, pedido de demissão, rescisão por justa causa ou encerramento da atividade, concessão, subconcessão, ou dissolução societária da empresa ou mútuo acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo 1º - Para os fins do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, formalmente e por escrito, até o dia da homologação de rescisão contratual, documento em que conste a contagem do tempo de serviço, atestado pelo INSS, comprovando o período estipulado ou carteira de trabalho atualizada.

Parágrafo 2º - O aviso-prévio indenizado não será considerado para contagem de tempo, para fins de recebimento do benefício estabelecido no caput.

Parágrafo 3º - Os empregados contratados serão submetidos à experiência 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

Parágrafo 4º - O empregador comunicará por escrito, a dispensa do empregado mediante recibo firmado por ele, sendo homologada normalmente pelo Sindicato.

Parágrafo 6º - O empregador fornecerá no ato de homologação rescisória, os seguintes documentos:

- a) TRCT em 5 vias
- b) CTPS anotada e atualizada
- c) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário
- d) Aviso Prévio (se for o caso)
- e) Extrato de conta vinculada
- f) Chave de liberação de FGTS
- g) Comprovante de pagamento dos valores rescisórios ou cheque administrativo.
- h) Guias do Seguro Desemprego quanto dispensa sem justa causa
- i) Laudo Técnico (ASO) com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando a função exigir.

Parágrafo 7º - O empregador compromete-se a não fazer restrições para admissão de pessoas portadores de necessidades especiais, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

Parágrafo 8º - O empregador, quando se fizer necessário, instalará uma comissão paritária de sindicância, para apuração de responsabilidade que caracterize dolo, mau uso, imprudência, imperícia do empregado responsável pelo bem ou patrimônio antes de efetuar o desconto em folha ou TRCT de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo o direito a ampla defesa, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA, ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E ESTABILIDADE DO EMPREGADO

O empregado terá direito às estabilidades nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - O empregado poderá renunciar a qualquer estabilidade desde que por sua livre iniciativa e conveniência e com acompanhamento do Sindicato.

Parágrafo 2º - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, desde que eles consignem o dia, horário de atendimento, carimbo e assinatura do profissional médico/dentista que prestou o atendimento. O atestado médico somente será aceito se entregue até o 1º dia do retorno ao trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – CIPA**CLÁUSULA 30ª - CIPA****Parágrafo único:**

O empregador montará uma cipa de acordo com a NR e a legislação, os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

Parágrafo 1º - O empregador manterá atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR n.º 7 e NR n.º 9 respectivamente devendo apresentá-lo ao Sintaema ou a fiscalização do MTE caso seja solicitado.

CLÁUSULA 31ª - EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio, de terceiros ou público na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente.

Parágrafo 1º - em caso de acidente que requeira hospitalização o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado.

Parágrafo 2º - caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência, em qualquer localidade do Município e/ou Estado em que se situa a base onde ele trabalha.

CLÁUSULA 32ª – DA SINDICALIZAÇÃO

O empregador facilitará a todos os seus empregados, mesmo os recém-admitidos, a associação ao Sindicato.

CLÁUSULA 33ª - REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA

Parágrafo 1º O empregador possibilitará sempre que solicitado, o Sindicato promover reuniões setoriais ou sindicais em locais e horários apropriados dentro das suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado pela gerência e desde que o assunto não seja contrário aos interesses da empresa.

CLÁUSULA 34ª - MENSALIDADE SINDICAL

Parágrafo 1º - Nos termos do precedente nº 41 do TST, o empregador encaminhará ao Sindicato cópia das Guias de Contribuição de Participação, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após pagamento.

Parágrafo 2º Fica acordado que a filiação do empregado ao Sindicato dos Trabalhadores continua facultativa e será efetuado através do formulário de filiação cedido pelo Sindicato à empresa, porém, o percentual da contribuição mensal será, de 0,50% (meio por cento) da folha de pagamento de todos os empregados efetivos, as contribuições serão repassadas pelo empregador ao sindicato.

Parágrafo 3º - O empregador efetuará o repasse das mensalidades sindicais, bem como a lista com nome, matrícula, cargo ou função e valor de contribuição (consignatária), que doravante passam a ser contribuição associativa, conferindo aos seus empregados todas as prerrogativas de sócio do Sintaema, até o dia 10 do mês subsequente, cujo sigilo é protegido nos termos da lei.

CLÁUSULA 35ª - MULTA

Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário normativo por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - Será o empregador notificado administrativamente pelo Sindicato, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena da multa descrita no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à empresa infratora.

Parágrafo 3º - Se, a obrigação de fazer for prejudicial a uma das partes, tal multa será revertida em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 36ª - PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 01/07/2025 à 30/06/2026.

E por estarem as partes em comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

Priscilla Garutti Neves do Nascimento

PARSAN S.A.

CNPJ 44.854.238/0001-50

Priscilla A. Garutti Neves do Nascimento

CPF n. 320.383.408-78

Henrique Fonseca de Brito

PARSAN S.A.

CNPJ 44.854.238/0001-50

Henrique Fonseca de Brito

CPF n. 053.150.367-40



José Antonio Faggian

SINTAEMA

José Antonio Faggian
Presidente do Sintaema
CPF nº 279.474.538-70

SINTAEMA SP

SINTAEMA

Jeremias Ferreira dos Santos
Diretor Sindical
CPF n. 337.486.928-97